

LEI Nº 216, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação de benefício de pensão por morte devida a beneficiário em idade universitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A pensão por morte é devida ao filho inválido ou até ele que complete 21 (vinte e um) anos de idade, sendo possível estendê-la até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, quando o beneficiário for estudante universitário ou só até este concluir o curso a que estava matriculado a época do atingimento da maioridade.

Parágrafo único. A prova da qualidade de estudante universitário será produzida por meio de declaração expedida pela instituição de ensino em que esteja matriculado o beneficiário a época do atingimento da maioridade, a qual deverá ser apresentada ao órgão de gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Art. 2º. Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município.

Atapetim, 23 de março de 20 2

ADELMO ALVES DE MOURA Prefeito Municipal